



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PLE N° 17/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 22/04/2025

N° ORIGEM: 17/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: 18/06/2025

Norma:

LEI N° 6.748/2025

Assinatura

Ementa (assunto):

Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

22/04/2025

Para as Comissões:

1 e 2

Prazo das Comissões:

22/05/25

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1(UM)

Observações:

maioria simples para aprovação

Anotações:

22/04/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 05/05/2025).

09/04/25 - Parecer Jurídico = Possibilidade (18)

01/05/25 - Parecer CI e CO: - parecer (20)

23/05/25 - Documentação Juntada (22)

11/05/25 - Documentação Juntada (49)

12/06/25 - Mensagem Modificativa n° 1 protocolada (63)

12/06/25 - Parecer da Mensagem Modificativa - Opta (69)

13/06/25 - Incluído na O.S. da 2ª S.O. do dia 13/06/25 p. 70

16/05/25 - Parecer CI e CO: 2ª M.M.O.1 - parecer (71)

18/06/25 - Lei aprovada com 10 votos favoráveis e 2 votos contrários, bem como a Mensagem Modificativa

PLE n° 17/2025



Ofício nº 196/2025 – GP

Jacareí, 16 de Abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 436
DATA 17/04/2025
<i>Galvães</i> FUNCIONÁRIO

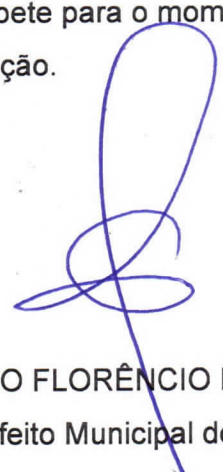
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº ~~16~~/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 16/2025 – Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 17, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO

c/ Mensagem
Modificativa nº1

Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura e as regras de funcionamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros do Instituto de Previdência do Município de Jacareí passam a serem regidas pelas disposições constantes da presente Lei.

Art. 2º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal são órgãos permanentes do IPMJ, que devem atuar com independência e autonomia em relação aos demais órgãos que compõem a estrutura administrativa da Autarquia.

Art. 3º O Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros – CAIF – é um órgão auxiliar do processo decisório de formulação e execução da política de investimentos do IPMJ.

Art. 4º O Conselho Deliberativo será integrado por 10 (dez) membros titulares, contribuintes ou beneficiários do IPMJ, ou membro nato, com composição paritária entre representantes do ente federativo e dos segurados da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes do ente federativo, sendo:

- a) 1 (um) membro nato, ocupante do cargo de Presidente do IPMJ;
- b) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Jacareí, indicado pelo Prefeito;
- c) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Câmara Municipal de Jacareí, indicado pelo Presidente da Câmara;
- d) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo do SAAE, indicado pelo Presidente do SAAE; e



e) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo, indicado pelas demais Autarquias e Fundações Municipais.

II - 5 (cinco) representantes dos segurados, sendo:

a) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo ou aposentado, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí;

b) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo ou aposentado, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Jacareí;

c) 1 (um) aposentado ou pensionista, beneficiário do IPMJ, eleito pelos aposentados e pensionistas;

d) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Jacareí, eleito pelos servidores efetivos da Prefeitura;

e) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Câmara Municipal de Jacareí, das Autarquias ou Fundações Municipais, eleito pelos servidores efetivos dessas entidades.

Art. 5º Ao Conselho Deliberativo compete:

I - fiscalizar as aplicações financeiras dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Jacareí (IPMJ);

II - emitir parecer sobre os pedidos de aposentadoria e pensões, ouvido, se necessário, o órgão administrativo ao qual o servidor esteja vinculado;

III - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

IV - analisar, propor alterações e deliberar a proposta orçamentária do Instituto, elaborada e encaminhada pela Diretoria Executiva;

V - aprovar as prestações de contas mensais dos recursos do Instituto, apresentadas pela Diretoria Executiva;

VI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

VII - promover a avaliação técnica do Instituto;

VIII - opinar sobre a composição do quadro de pessoal do Instituto e bem assim sobre as alterações;

IX - verificar a manutenção ou alteração das premissas utilizadas e as alterações dos métodos de financiamento considerados nas avaliações atuariais;

X - verificar os resultados das avaliações atuariais;

XI - apreciar as propostas de alteração do plano de custeio normal, do plano de equacionamento do déficit atuarial e de adoção de outras formas de estrutura atuarial para o regime;

XII - verificar mensalmente a regularidade do repasse das contribuições e aportes;

XIII - aprovar a gestão dos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza que forem aportados ao RPPS;

XIV - acompanhar as informações relacionadas à análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente para cumprimento do plano de custeio do RPPS;

XV - acompanhar as medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS, destinadas a garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios;

XVI - aprovar a reversão das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios previdenciários;

XVII - aprovar a política anual de investimentos do IPMJ, bem como as suas alterações;

XVIII - verificar o relatório de acompanhamento da execução da política anual de investimentos relativa ao exercício anterior;

XIX - aprovar as diretrizes, regras de funcionamento e os relatórios trimestrais de controle interno;

XX - verificar o relatório de governança corporativa;

XXI - aprovar o relatório de gestão atuarial;

XXII - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XXIII - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XXIV - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XXV - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e

supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XXVI - elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

XXVII - elaborar relatório de prestação de contas, com a síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre suas atividades;

XXVIII - acompanhar as demandas mensais encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município.

Art. 6º O Conselho Fiscal será integrado por 4 (quatro) membros titulares, contribuintes ou beneficiários do IPMJ, com composição paritária entre representantes do ente federativo e dos segurados da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes do ente federativo, sendo:

a) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo de qualquer órgão do Município, indicado pelo Prefeito;

b) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo de qualquer órgão do Município, indicado pelo Presidente da Câmara.

II - 2 (dois) representantes dos segurados, contribuintes ou beneficiários do IPMJ, eleitos pelos servidores efetivos de todas as entidades municipais vinculadas ao RPPS, aposentados e pensionistas.

Art. 7º Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar, aprovar e emitir parecer sobre as contas mensais e anuais do Instituto de Previdência do Município de Jacareí;

II - cientificar o representante do Conselho Deliberativo, se verificada irregularidade na escrituração contábil e/ou nos atos de gestão financeira e patrimonial e/ou inobservância de normas legais ou regimentais;

III - acompanhar as informações relacionadas à análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente para cumprimento do plano de custeio do RPPS;

IV - acompanhar as medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS, destinadas a garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios;

V - verificar o relatório de acompanhamento da execução da política anual de investimentos relativa ao exercício anterior;



- VI - aprovar os relatórios mensais e anuais de investimentos;
- VII - verificar o relatório de governança corporativa;
- VIII - aprovar o relatório de gestão atuarial;
- IX - zelar pela gestão econômico-financeira;
- X - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- XI - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XII - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- XIII - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- XIV - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- XV - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- XVI - elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;
- XVII - elaborar relatório de prestação de contas, com a síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre suas atividades.

Art. 8º O Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros será composto por no mínimo 5 (cinco) membros, na forma definida em Regulamento, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS, sendo a maioria servidores efetivos e segurados do RPPS, que serão designados pela Presidência do IPMJ.

Art. 9º Ao Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros compete:

- I - participar do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos;
- II - acompanhar o andamento dos investimentos financeiros do IPMJ;
- III - realizar o credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime;

IV - receber e analisar todas as propostas de investimentos encaminhadas ao IPMJ por instituições financeiras credenciadas;

V - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

VI - avaliar riscos potenciais que possam impactar na carteira de investimentos do IPMJ;

VII - fiscalizar o cumprimento das resoluções emanadas pelo Banco Central do Brasil, relativas aos investimentos dos regimes próprios de previdência social;

VIII - emitir mensalmente relatório fundamentado acerca da carteira de investimentos do IPMJ.

Art. 10. São requisitos para o exercício das funções de conselheiros e de membro do comitê de investimentos:

I - ser contribuinte ou beneficiário do IPMJ, exceto para os casos do art. 4º, I, "a", e art. 8º desta Lei;

II - possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar em pleno gozo de sua capacidade civil;

IV - ter sido aprovado no estágio probatório, caso se trate de servidor titular de cargo de provimento efetivo;

V - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

VI - possuir certificação comprovada, nos termos definidos em parâmetros gerais estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social;

VII - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º O requisito estabelecido no inciso IV não se aplica aos membros do comitê de investimentos.

§ 2º O atendimento ao requisito previsto no inciso V, relativo aos antecedentes pessoais, deverá ser comprovado mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em alguma das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 3º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão obter a certificação de que trata o inciso VI até o dia 31 de julho subsequente à sua posse.

§ 4º No caso de posse de conselheiro suplente o prazo fixado no parágrafo anterior poderá, a requerimento do interessado, ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, desde que não prejudique o atendimento da exigência prevista no inciso II do art. 78 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 5º Os membros do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros deverão obter a certificação de que trata o inciso VI previamente ao início do exercício da função.

§ 6º O IPMJ arcará com o pagamento das taxas de inscrição das provas de certificação referidas no inciso VI, assim como das respectivas atualizações, para os seus dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos, observadas as disponibilidades financeira e orçamentária.

§ 7º Além das certificações referidas no inciso VI, o IPMJ poderá arcar com o pagamento de outras certificações de interesse da entidade, para os seus dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos, previamente autorizadas pela Presidência do Instituto.

§ 8º O requisito estabelecido no inciso VII não se aplica aos membros eleitos para o Conselho Deliberativo, de que tratam o art. 4º, II, “c” a “e”.

§ 9º O requisito estabelecido no inciso VII poderá ser excepcionalmente flexibilizado com relação aos membros indicados pelos sindicatos, de que tratam o art. 4º, II, “a” e “b”, desde que esta flexibilização não comprometa a manutenção da maioria dos membros do conselho deliberativo com formação em nível superior.

Art. 11. São obrigações de todos os membros titulares dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e dos membros do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros:

I - comparecer às reuniões do respectivo Conselho ou Comitê, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer uso da palavra, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria de competência do colegiado;

II - comunicar ao IPMJ quando, por justo motivo, não puderem comparecer às reuniões;

III - desempenhar as atribuições para as quais foram designados, delas não



se escusando, exceto por motivo justificado;

IV - apresentar, dentro do prazo estabelecido, os pareceres que lhes forem solicitados;

V - ser fiel depositário, para efeitos legais e administrativos, de processos, documentos e outros expedientes, com vistas para estudos ou pareceres;

VI - resguardar o sigilo das informações sensíveis ou confidenciais que tiverem acesso no desempenho de suas funções;

VII - participar de capacitações, reuniões, grupos de trabalho e demais atividades deliberadas pelo respectivo Conselho, Comitê ou pela Presidência do IPMJ;

VIII - cumprir a legislação atinente ao RPPS.

Parágrafo único. As entidades de origem dos conselheiros e dos membros do comitê de investimentos deverão colaborar para que os mesmos possam desempenhar as suas obrigações.

Art. 12. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal, respectivamente, reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Presidência do IPMJ ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo seu membro nato, a que se refere o art. 4º, I, "a", desta Lei, e o Conselho Fiscal será presidido pelo membro designado pela Presidência do IPMJ, escolhido dentre os representantes dos segurados, a que se refere o art. 6º, II, desta Lei.

§ 3º Aos responsáveis pela presidência dos Conselhos caberá o voto de qualidade nas hipóteses de empate nas deliberações.

§ 4º A função de presidência das reuniões do Conselho Deliberativo poderá ser extraordinariamente delegada a membro da Diretoria ou do próprio Conselho e a função de presidência das reuniões do Conselho Fiscal poderá ser extraordinariamente delegada a membro do próprio Conselho.

Art. 13. O comitê de investimentos reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, com antecedência

mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro do IPMJ será o Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros, competindo-lhe planejar e convocar as reuniões, bem como o desempate das votações.

§ 2º Nas ausências do Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro do IPMJ as responsabilidades a ele atribuídas na estrutura do Comitê serão exercidas por um membro do comitê designado pelo próprio Diretor do Departamento ou pela Presidência do IPMJ.

§ 3º O comitê de investimentos reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e as reuniões registradas em atas.

Art. 14. À exceção do membro nato, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos ou indicados para mandatos de 4 (quatro) anos, procedendo-se a renovação intercalada e não integral a cada 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 1º Juntamente com os titulares serão eleitos ou indicados igual número de suplentes, que substituirão os titulares em caso de extinção do mandato ou de impedimento, ainda que temporário, observada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º Os mandatos dos conselheiros eleitos ou indicados na vigência da legislação anterior deverão ser cumpridos integralmente de acordo com o prazo estabelecido naquela legislação, admitida a prorrogação do prazo destes mandatos por até 30 (trinta) dias por decisão motivada da Presidência do IPMJ.

§ 3º Na primeira renovação realizada na vigência desta lei serão as vagas previstas no art. 4º, inciso I, "c" a "e"; no art. 4º, inciso II, "a" e "b"; e no art. 6º, inciso I, excepcionalmente preenchidas para mandatos de 2 (dois) anos, e as demais vagas preenchidas para mandatos de 4 (quatro) anos.

§ 4º As regras do processo eleitoral, que deverá ser conduzido por comissão especial composta, em sua maioria, por servidores municipais titulares de cargos efetivos, e a forma pela qual será dada posse aos conselheiros serão definidas em Regulamento.

Art. 15. As funções de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e de membros do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros do IPMJ serão remuneradas na forma deste artigo.

§ 1º Aos conselheiros será devida uma gratificação mensal de valor

equivalente a 20% da Função Gratificada 1 – FG1 – do Município, exceto ao membro nato do Conselho Deliberativo, cuja função no Conselho não será remunerada.

§ 2º Aos membros do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros do IPMJ será devida uma gratificação mensal de valor equivalente a 30% da Função Gratificada 1 – FG1 – do Município.

§ 3º As gratificações previstas nos parágrafos anteriores não poderão ser acumuladas, sendo devida ao conselheiro que integrar o comitê de investimentos a gratificação de maior valor.

§ 4º A ausência em qualquer uma das reuniões ou atividades oficiais do Conselho ou do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros, independentemente de sua motivação, impedirá o pagamento da gratificação do mês.

§ 5º No caso do acúmulo de funções, de que trata o § 3º deste artigo, a ausência em reunião ou atividade oficial de um colegiado não impedirá o pagamento da gratificação referente ao outro colegiado, no qual a participação tenha sido integral.

§ 6º A gratificação tratada nos parágrafos anteriores não se incorporará à remuneração dos servidores para nenhum efeito e será paga pelo IPMJ exclusivamente com recursos da taxa de administração.

Art. 16. Extingue-se o mandato do conselheiro:

I - por falecimento;

II - pela vacância do cargo de provimento efetivo;

III - pelo gozo de licença por prazo superior a 90 (noventa) dias;

IV - por renúncia;

V - pelo descumprimento dos requisitos exigidos nesta lei;

VI - pela falta a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas, sem motivo justificado.

Parágrafo único. A extinção do mandato será declarada pela Presidência do IPMJ, assegurando-se previamente o contraditório e a ampla defesa ao conselheiro, nos casos cabíveis.

Art. 17. Altera o art. 8º da Lei nº 6152, de 21 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 8º As competências e composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão estabelecidas em Lei específica.”

Art. 18. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 16 a 19 da Lei nº 4.083, de 5 de junho de 1998.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Este Projeto de Lei visa estabelecer a estrutura e as regras de funcionamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

De acordo, com o art. 10 da Constituição Federal é garantida a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Este modelo de exercício de poder, que recebe o nome de democracia participativa, visa a melhor gestão dos recursos públicos e o controle da sociedade sobre a formulação de políticas e de ações das entidades públicas, dispondo o IPMJ de dois Conselhos para lhe dar efetividade.

O Conselho Deliberativo do IPMJ tem como função realizar o acompanhamento e a fiscalização das atividades do Instituto para a proteção dos interesses dos participantes do regime (servidores, ativos e inativos, pensionistas e Administração Pública).

O Conselho Fiscal é responsável pela tomada e aprovação das contas do RPPS, cabendo-lhe zelar pela regularidade da escrituração contábil, dos atos de gestão financeira e patrimonial e pela observância das normas aplicáveis.

O Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros, por sua vez, é um órgão auxiliar do processo decisório de formulação e execução da política de investimentos do IPMJ.

Embora os referidos Conselhos e Comitê já existam na estrutura do Instituto, a atual legislação não reflete as competências que eles deveriam assumir de acordo com as regulamentações que vêm sendo realizadas pelo Ministério da Previdência Social ao longo do tempo, especialmente as estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência.



Igualmente, o “Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, conhecido simplesmente como “Pró-Gestão RPPS”, também trouxe disposições capazes de conferir modernidade e efetividade às atividades desenvolvidas pelos Conselhos e pelo Comitê de Investimentos do IPMJ.

Dessa forma, a fim de adequar a legislação local, referente ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto, a estas novas regulamentações e às melhores práticas de governança corporativa previstas pelo programa de certificação mencionado, apresentamos a proposta que consta do presente projeto.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2025.

CELSON FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito Município de Jacareí



DECLARAÇÃO



Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à gratificação mensal aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e de membros do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros do IPMJ estará prevista no orçamento do Município de Jacareí e será suplementada se necessário.

O pleito em questão refere-se ao estudo de impacto econômico que remunera os Conselhos Deliberativo e Fiscal e de membros do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros do IPMJ conforme demonstrado na planilha anexa.

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento de 2025 e seguintes.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 14 de abril de 2025.

ROSSANA

VASQUES:97656410872

Digitally signed by ROSSANA
VASQUES:97656410872
Date: 2025.04.14 09:50:18
-03'00'

ROSSANA VASQUES

Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Jacareí



IMPACTO PROJETO LEI CONSELHOS - GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO				IMPACTO MENSAL
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO FUNÇÃO	FORMA REMUNERAÇÃO	Valores Gratificação Atual	
13	Conselho Deliberativo e Fiscal	20% da Função Gratificada 1 – FG1 – do Município	R\$ 229,40	R\$ 2.982,20
5	Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros - CAIF	30% da Função Gratificada 1 – FG1 – do Município	R\$ 344,10	R\$ 1.720,50

R\$ 4.702,70

Impacto Mensal	R\$ 4.702,70
Impacto Anual	R\$ 56.432,40

IMPACTO ANUAL			
2025	2026	2027	
maio. a dez.	jan. a dez.	jan. a dez.	
(R\$)	(R\$)	(R\$)	
37.621,60	56.432,40	56.432,40	



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 017/2025 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto do projeto: Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacaréi.

PARECER Nº 133.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacaréi. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, I e III, e Art. 60, da LOM. Portaria MTP nº 1.467/22. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Celso, pelo qual se busca estabelecer a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacaréi.
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é atualizar as competências dos Conselhos e do Comitê,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

11
Câmara Municipal
de Jacareí

estabelecidas na Portaria MTP nº 1.4672022 do Ministério do Trabalho e Previdência,
estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. O art. 40, incisos I e III, da LOM assim disciplina:

"Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;"
(g.n.).

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito ***defender os interesses do Município¹.***

4. A gestão administrativa, por sua vez, compete ao Prefeito que, nos presentes autos, visa atender interesse da Administração Pública Municipal, ***por sua autarquia (IPMJ).***

5. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. ".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **se encontra apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.

3. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante**.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 29 de abril de 2025.

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLE Nº 017/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 2-CFO **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PLE Nº 017/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(☒) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- Reunião com o IPMJ sobre o PLE nº 17/2025 -



22/05/2025

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e dois (22) dias do mês de maio (5) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às quinze horas (15h), realizou-se, no Auditório da Câmara Municipal de Jacareí, reunião da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO com o Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ sobre o PLE nº 17/2025 - "Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí". Os documentos ora mencionados ficarão à disposição na Secretaria Legislativa da Câmara para averiguação a qualquer tempo. Abaixo, seguem os destaques e observações do evento e, na página seguinte, a relação dos presentes.....

Vereadores presentes: Jean Araújo (Presidente da CFO), Netho Alves (Membro da CFO), Daniel Mariano, Gabriel Belém, Hernani Barreto, Luís Flávio (Flavinho), Maria Amélia e Paulinho dos Condutores.....

Destaques:

O Vereador Jean Araújo abriu a reunião cumprimentando a todos e apresentando a pauta. A seguir, passou a palavra à Senhora Rossana Vasques, Presidente do IPMJ.

A Senhora Rossana Vasques apresentou as adequações dispostas na propositura, esclarecendo tratar-se de uma obrigação legal, que também visa ao atendimento dos requisitos do Programa Pró-Gestão, uma certificação institucional. A seguir apresentou um quadro com a estrutura da norma e passou a palavra ao Senhor Francisco Caluza Machado, do IPMJ.

O Senhor Francisco Caluza esclareceu que o projeto de lei não cria órgão novo, mas altera os já existentes. Apresentou um quadro comparativo sobre as alterações propostas, especialmente sobre a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, suas paridades (para o Conselho Deliberativo serão cinco integrantes da Administração e cinco dos segurados; e para o Conselho Fiscal serão dois da Administração e dois dos segurados); abordou a certificação institucional e sua relação com os níveis de governança; falou sobre o CAIF – Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros (que deverá ter, no mínimo, cinco membros); explanou sobre os requisitos para os membros dos órgãos; que o custeio ocorrerá por meio da taxa de administração do IPMJ; sobre a renovação dos mandatos dos membros e sua recondução; sobre as gratificações; sobre o porte do instituto, que já é considerado de grande porte, exigindo um nível avançado de certificação; contou que o Presidente do IPMJ precisa ser certificado também; e apresentou um quadro comparativo das gratificações, trazendo informações de outros municípios. Ao final, agradeceu pela atenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- Reunião com o IPMJ sobre o PLE nº 17/2025 -



22/05/2025

O Vereador Jean Araújo agradeceu pela explanação e passou a palavra para os demais presentes.

O Senhor Décio Moreira Neto, aposentado e integrante do SINDSAAE – Sindicato dos Trabalhadores do SAAE, destacou que a representatividade dos servidores no Conselho está sendo prejudicada com essa nova proposta e que a paridade apresentada é deficiente, especialmente na hipótese de empate no momento de deliberação nos Conselhos; manifestou ser contra o pagamento de gratificações

A seguir, o Senhor Juliano José Farias, Conselheiro do IPMJ, falou que o tema reflete o bojo da reforma da previdência, inclusive no que diz respeito ao desconto junto aos aposentados. Destacou que as adequações não são garantia de melhoria na governança; que a paridade não funciona como está sendo apresentada; que falta participação popular e realização de audiência pública com os servidores, bem como é necessário ocorrer um plebiscito. Destacou o suposto não atendimento de requisitos para passagem para outro nível de certificação.

O Vereador Luís Flávio (Flavinho) cumprimentou a todos e destacou que não deve ser reduzido o número de Conselheiros, devendo-se garantir a participação popular. Frisou que ao longo da história do IPMJ, os Prefeitos têm onerado o instituto com empréstimos e com a falta de repasse de recursos. Propôs que passe pelo crivo do Conselho Deliberativo a concessão de empréstimos/parcelamentos e destacou que se deve manter a participação dos aposentados e pensionistas. Concluiu dizendo que o projeto precisa ser melhor discutido antes de ser submetido à votação

A Senhora Rossana Vasques apontou que são poucos os candidatos e votantes aposentados e pensionistas e que há também a dificuldade no tocante à certificação nesses casos.

O Senhor Clévio Vitor Almeida, do Conselho Fiscal do IPMJ e do CAIF, destacou que o prejuízo dos empréstimos é a falta de limite do número de parcelas e que, no tocante a este tema, o IPMJ recebe juros, entendendo que os empréstimos oneram mais o Município do que o instituto em si. Destacou que os conselheiros precisam ser mais atuantes e técnicos e não apenas participar passivamente das discussões, sendo importante a exigência de certificação nesse sentido.

A seguir, a Senhora Sueli da Silva Alves da Cruz, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí – STPMJ, ressaltou que os servidores não conhecem o IPMJ; que o déficit do instituto onera a todos; que o PLE precisa ser amplamente debatido com os servidores; que a falta de participação por parte dos servidores muitas vezes é reflexo da falta de informação e que é necessária a participação popular e da categoria.

O Senhor Vanderlei de Sousa Silva, do SINDSAAE, manifestou que está apreensivo com a condução do tema; que ao longo do tempo a previdência sempre é encarada como um problema que não se resolve; que não vê como os níveis do Pró-Gestão influenciariam de fato na melhoria do IPMJ, a exemplo do que ocorre no Município de São José dos Campos. Externou sua

5



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- Reunião com o IPMJ sobre o PLE nº 17/2025 -



22/05/2025

preocupação com a falta de garantia de repasse pela Prefeitura e com a paridade. Destacou o problema dos parcelamentos com excessivas parcelas e que o projeto não deve ser aprovado a "toque de caixa".

A Senhora Rossana Vasques apresentou os conceitos de governança e que o Município de São José dos Campos apresenta nível de excelência na gestão. Destacou que o projeto está sendo trabalhado desde 2023, ao que o Senhor Vanderlei frisou que só veio à baila da população agora.

A seguir, os Senhores Vanderlei, Rossana e Décio discutiram sobre a falta de repasses de contribuição pela Prefeitura, ao que o Senhor Francisco Caluza destacou que a maior ferramenta nesse caso é o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

O Vereador Gabriel Belém cumprimentou a todos e destacou que a discussão em pauta também se trata de uma questão política, além de técnica. Frisou que é preciso aprofundar o debate e ouvir os servidores. Perguntou se o PLE foi submetido e aprovado pelo Conselho, bem como a Lei que atribuiu o pagamento de 14% aos aposentados.

A Senhora Rossana Vasques disse que a referida lei, inclusive, foi submetida a audiência pública, mas que não é atribuição do Conselho deliberar essa matéria.

O Vereador Gabriel Belém disse ver boas inovações no PLE em pauta, mas que o Conselho precisa ter garantido seu protagonismo. Manifestou sua preocupação com a paridade que não funciona como deveria.

Nesse momento o Vereador Jean Araújo manifestou precisar sair da reunião devido a um compromisso e propôs que a discussão prossiga em nova reunião.

O Vereador Gabriel Belém questionou a interpretação da Portaria 1467 para a composição e a paridade, ao que a Senhora Rossana respondeu que é uma exigência do Manual do Pró-Gestão.

O Vereador Gabriel Belém abordou sobre a necessidade de capacitação e sobre a possibilidade de vencer as dificuldades nesse sentido.

A Senhora Bruna Tatiana da Mota, Conselheira representante do SAAE, destacou que é importante a capacitação e certificação do Pró-Gestão, sendo uma ferramenta para possível melhoria; que, sendo aumentado o nível de certificação, o Conselho ganharia mais ferramentas e que o PLE foi apreciado pelo Conselho.

O Vereador Gabriel Belém destacou que a paridade precisa ser mais balanceada e que os servidores precisam ser mobilizados para participação, inclusive no que diz respeito à Audiência Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- Reunião com o IPMJ sobre o PLE nº 17/2025 -

258

Folha
04/26
Câmara Municipal de Jacareí

22/05/2025

A Senhora Rossana Vasques destacou a dificuldade de capacitação pela falta de vontade das pessoas por realiza-la.

O Senhor Wesley de Oliveira, do SINDSAAE, sugeriu a formação de Comissão para incluir as ideias apresentadas. Destacou que há muitas maneiras melhores de fazer a lei, aperfeiçoando inclusive a forma de deliberação dos Conselhos e do CAIF. Destacou que o Programa Legado precisa ter maior alcance.

O Senhor Jair Ribeiro Santiago Filho, do STPMJ, perguntou se desde 2023 os Conselheiros participaram da elaboração do projeto. A Senhora Rossana Vasques respondeu que fez apresentação, colheu as reivindicações e inseriu no projeto o que foi possível.

O Senhor Jair Ribeiro Santiago Filho prosseguiu destacando a necessidade de participação popular, inclusive com realização de Audiência Pública, e que as informações precisam ser levadas aos interessados.

Ato contínuo, o Vereador Netho Alves agradeceu pela participação de todos e encerrou a reunião às 17h31.

Anexos: Quadros e informações apresentadas pelo IPMJ.


JEAN ARAÚJO

Vereador - PP / 2º Secretário
Presidente da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- Reunião com o IPMJ sobre o PLE nº 17/2025 -

268

RC	Folha
05/06	
Câmara Municipal de Jacareí	

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA DE 22/05/2025

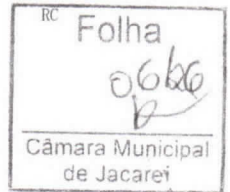
NOME POR EXTENSO	CARGO / ÓRGÃO
1. Leandro Sávio Pereira Veloso	Gabinete Neto
2. Miriella de Oliveira Escobar Soares	Gabinete Neto
3. Neto Alves	Vereador
4. Jean Araújo	Vereador
5. Marcelo Ferreira	Gab. Jean
6. Mathias Cunha	Gab. Jean
7. MATHEUS HENRIQUE	GAB. JOÃO
8. Sandra Rossi	IPMJ
9. Marcio A. S. Anacleto	IPMJ
10. Carlos Augusto Zoni	IPMJ
11. Amanda Alves	Prefeitura
12. Renata Vasques	IPMJ
13. Francisco Caluza Machado	IPMJ
14. Luis Bonacini	IPMJ
15. Sueli da Silva Alves da Cruz	STPMJ - Sindicato
16. Jucius Severo Silveira	STPMJ - Conselheiro
17. William O. Pereira	STPMJ
18. André Luiz Círia	SINDSME
19. João José de Jesus	conselheiro STPMJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- Reunião com o IPMJ sobre o PLE nº 17/2025 -



ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA DE 22/05/2025

NOME POR EXTENSO	CARGO / ÓRGÃO
20. Jai Rêis Santiago Filho	STPMT / Auxiliar de
21. Bruna Tatiana da Mota	SAAE - Conselheiro
22. Rauldes Mario de Castro Filho	Aposentado
23. Fernanda Fortes Junqueira Oliveira	Aposentada
24. Maria Virginia Barletta Trilão	Aposentada
25. Elaine Fernanda Campos	Aposentada
26. Cleida Nunes de Lucena	Aposentada
27. Vinícius Machado de Almeida	IPMJ
28. ZILTON MENDES DA SILVA	IPMJ
29. Clevis Vitor Almeida	Conselho Fiscal
30. Vanderlei de S. Silva	SAAE
31. AMAURI ARNALDO JUNIOR	IPMJ / CONSELHO DELIBERATIVO / CAIF
32. Hervani Barneto	Vereador
33. Jania A. de Mota	gab. Valmir
34. Maria Amélia	Vereadora
35. Luciana Vieira	Assessoria vereador
36. DANIEL MARIANO	VEREADOR
37. Raulmiles conduto	Vereador
38. Jheirton	Chefe do Gab. P. Coelho



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- Reunião com o IPMJ sobre o PLE nº 17/2025 -

288

RC	Folha
07/26	
Câmara Municipal de Jacaréi	

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA DE 22/05/2025

NOME POR EXTENSO	CARGO / ÓRGÃO
39. Milton George G. Amorim	Estagiário / Paulinho Amorim
40. Auxiliadora Daudedith Rezende	Professora / Apresentada
41. Felipe Santos de Lima	Secretário Câmara
42. Friblas Realim	Chefe de Gabinete - Presidência
43. Fabíola Melo Silva	assessora / IPMJ
44. Ethon D. Rivas	Servidor público
45. Nélio Nuvemino Neto	Ass. IPMJ / SINRAAE
46. Achil Belim dos Santos	Varredor
47. Rita de Cássia F. Tonagou	Assessoria das Comissões
48. _____	_____
49. _____	_____
50. _____	_____
51. _____	_____
52. _____	_____
53. _____	_____
54. _____	_____
55. _____	_____
56. _____	_____
57. _____	_____

1) OBJETIVO: Estabelecer a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos (Deliberativo e Fiscal) e do Comitê de Investimentos (CAIF) do IPMJ, unidade gestora do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jacareí;

Os órgãos não estão sendo criados, eles já existem na estrutura do IPMJ, mas as normas necessitam de atualizações (atualmente os Conselhos têm previsão na Lei Municipal nº 4.083/98 e o Comitê de Investimentos no Decreto Municipal nº 2.640/13).

2) PILARES:

2.1) Adequação à **Portaria MTP nº 1467/22**, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (**obrigação legal**);

2.2) Adequação às exigências do programa de certificação institucional **Pró-Gestão RPPS**, do Ministério da Previdência Social (**adoção de melhores práticas de governança e gestão**).

3) ESTRUTURA:

Artigos	Assunto	Observações
1º ao 3º	Conceitos	
4º e 5º	Composição e Atribuições do Conselho Deliberativo	- Composição paritária (item 3.2.14 do Manual do Pró-Gestão, níveis 3 e 4) - Redução do número de membros
6º e 7º	Composição e Atribuições do Conselho Fiscal	- Composição paritária (item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão, níveis 3 e 4)
8º e 9º	Composição e Atribuições do Comitê de Investimentos	- Mínimo de 5 membros (item 3.2.7 do Manual do Pró-Gestão, níveis 3 e 4) - Algumas questões seriam tratadas em Regulamento
10	Requisitos para exercício	- Contempla disposições do art. 8º-B, I e II, da Lei nº 9.717/98
11	Obrigações	
12 e 13	Reuniões	
14	Eleições e Indicações para os Conselhos	- Mandatos de 4 anos, com renovação intercalada e não integral a cada 2 anos
15	Gratificações	- Forma de incentivar a participação e de reconhecer o esforço para a preparação - Valores condizentes com os recursos da taxa de administração do IPMJ
16	Extinção dos mandatos	
17 a 19	Disposições Gerais	

QUADRO COMPARATIVO POR ASSUNTOS*Composição, Requisitos, Renovação e Gratificações*

LEI Nº. 4.083, DE 5 DE JUNHO DE 1998, (ATUAL)	PROJETO DE LEI Nº 17, DE 16 DE ABRIL DE 2025.	OBSERVAÇÕES
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO		
Art. 17. O Conselho Deliberativo do Instituto será composto de 15 membros a saber: I - um servidor, do quadro efetivo, nomeado pelo Prefeito; II - um servidor, do quadro efetivo da Prefeitura, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacareí; III - um servidor, do quadro efetivo, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Jacareí; IV - dez servidores efetivos e estáveis, eleitos por seus pares, por voto secreto, sendo: 06 (seis) da Prefeitura, 01 (um) da Câmara, 02 (dois) das Autarquias, sendo 01 (um) do SAAE e 01 (um) das Fundações; V - um ex-servidor aposentado e um pensionista, eleitos por seus pares, por voto secreto.	Art. 4º O Conselho Deliberativo será integrado por 10 (dez) membros titulares, contribuintes ou beneficiários do IPMJ, ou membro nato, com composição paritária entre representantes do ente federativo e dos segurados da seguinte forma: I - 5 (cinco) representantes do ente federativo, sendo: a) 1 (um) membro nato, ocupante do cargo de Presidente do IPMJ; b) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Jacareí, indicado pelo Prefeito; c) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Câmara Municipal de Jacareí, indicado pelo Presidente da Câmara; d) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo do SAAE, indicado pelo Presidente do SAAE; e e) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo, indicado pelas demais Autarquias e Fundações Municipais. II - 5 (cinco) representantes dos segurados, sendo: a) 1 (um) servidor municipal, titular	<i>A redução do número de membros justifica-se pela diminuição gradual de servidores interessados, observada nas últimas eleições, que tende a se intensificar com a atual exigência de certificação (art. 8º-B, da Lei nº 9.717/98, e art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/22);</i> <i>A composição paritária (igual número de representantes do ente e dos segurados) é uma exigência para os níveis 3 e 4 do Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS (item 3.2.14 do Manual), sendo o equilíbrio entre as partes (segurados e ente federativo) considerado um item importante de governança;</i> <i>Foram mantidas as indicações dos sindicatos (1 do STPMJ e 1 do SINDSAAE), mesmo com a redução do número total de membros do Conselho, ampliando-se, consequentemente, o peso da participação destas entidades;</i> <i>Acolhendo sugestão da conselheira Sônia, representante dos aposentados no Conselho Deliberativo do IPMJ, foi acrescentada a possibilidade da indicação dos sindicatos recair sobre servidor aposentado.</i>

QUADRO COMPARATIVO POR ASSUNTOS

Composição, Requisitos, Renovação e Gratificações

	de cargo efetivo ou aposentado, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí; b) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo ou aposentado, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Jacareí; c) 1 (um) aposentado ou pensionista, beneficiário do IPMJ, eleito pelos aposentados e pensionistas; d) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Jacareí, eleito pelos servidores efetivos da Prefeitura; e) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Câmara Municipal de Jacareí, das Autarquias ou Fundações Municipais, eleito pelos servidores efetivos dessas entidades.	
--	--	--

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal do Instituto será composto de três membros eleitos entre os servidores municipais.	Art. 6º O Conselho Fiscal será integrado por 4 (quatro) membros titulares, contribuintes ou beneficiários do IPMJ, com composição paritária entre representantes do ente federativo e dos segurados da seguinte forma: I - 2 (dois) representantes do ente	A composição paritária (igual número de representantes do ente e dos segurados) é uma exigência para os níveis 3 e 4 do Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS (item 3.2.13 do Manual), sendo o equilíbrio entre as partes (segurados e ente federativo) considerado um item importante de governança
---	---	--

328

Folha

ANDG
12Câmara Municipal
de Jacareí

QUADRO COMPARATIVO POR ASSUNTOS

Composição, Requisitos, Renovação e Gratificações

§ 7º os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores estáveis ativos, contribuintes do Instituto.	federativo, sendo: a) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo de qualquer órgão do Município, indicado pelo Prefeito; b) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo de qualquer órgão do Município, indicado pelo Presidente da Câmara. II - 2 (dois) representantes dos segurados, contribuintes ou beneficiários do IPMJ, eleitos pelos servidores efetivos de todas as entidades municipais vinculadas ao RPPS, aposentados e pensionistas.	<i>Diferentemente da sistemática anterior, o projeto prevê a possibilidade de participação dos aposentados e pensionistas também no Conselho Fiscal, atendendo uma antiga demanda deste segmento</i>
---	---	---

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

(A atual composição do Comitê de Investimentos do IPMJ está definida no Decreto nº 2.640/13)	Art. 8º O Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros será composto por no mínimo 5 (cinco) membros, na forma definida em Regulamento, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS, sendo a maioria servidores efetivos e segurados do RPPS, que serão designados pela Presidência do IPMJ.	<i>Mínimo de 5 membros: item 3.2.7 do Manual do Pró-Gestão (níveis 3 e 4)</i>
---	---	--

REQUISITOS

	Art. 10. São requisitos para o exercício das funções de conselheiros e de membro do comitê de investimentos: I - ser contribuinte ou beneficiário do	<i>Contempla, dentre outros requisitos, os previstos no art. 8º-B, I e II, da Lei nº 9.717/98, e no art. 76 da portaria MTP nº 1.467/22</i>
--	--	--

338

Folha

12/26

Câmara Municipal
de Jacaré

QUADRO COMPARATIVO POR ASSUNTOS

Composição, Requisitos, Renovação e Gratificações

	IPMJ, exceto para os casos do art. 4º, I, "a", e art. 8º desta Lei; II - possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade; III - estar em pleno gozo de sua capacidade civil; IV - ter sido aprovado no estágio probatório, caso se trate de servidor titular de cargo de provimento efetivo; V - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; VI - possuir certificação comprovada, nos termos definidos em parâmetros gerais estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social; VII - ter formação acadêmica em nível superior. § 1º O requisito estabelecido no inciso IV não se aplica aos membros do comitê de investimentos. § 2º O atendimento ao requisito previsto no inciso V, relativo aos antecedentes pessoais, deverá ser comprovado mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da	
--	---	--

348

Folha

13126

Câmara Municipal
de Jacaré

QUADRO COMPARATIVO POR ASSUNTOS

Composição, Requisitos, Renovação e Gratificações

	Justiça Federal e declaração de não ter incidido em alguma das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. § 3º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão obter a certificação de que trata o inciso VI até o dia 31 de julho subsequente à sua posse. § 4º No caso de posse de conselheiro suplente o prazo fixado no parágrafo anterior poderá, a requerimento do interessado, ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, desde que não prejudique o atendimento da exigência prevista no inciso II do art. 78 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência. § 5º Os membros do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros deverão obter a certificação de que trata o inciso VI previamente ao início do exercício da função. § 6º O IPMJ arcará com o pagamento das taxas de inscrição das provas de certificação referidas no inciso VI, assim como das respectivas atualizações, para os seus dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos, observadas as	
--	---	--

QUADRO COMPARATIVO POR ASSUNTOS*Composição, Requisitos, Renovação e Gratificações*

	disponibilidades financeira e orçamentária. § 7º Além das certificações referidas no inciso VI, o IPMJ poderá arcar com o pagamento de outras certificações de interesse da entidade, para os seus dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos, previamente autorizadas pela Presidência do Instituto. § 8º O requisito estabelecido no inciso VII não se aplica aos membros eleitos para o Conselho Deliberativo, de que tratam o art. 4º, II, "c" a "e". § 9º O requisito estabelecido no inciso VII poderá ser excepcionalmente flexibilizado com relação aos membros indicados pelos sindicatos, de que tratam o art. 4º, II, "a" e "b", desde que esta flexibilização não comprometa a manutenção da maioria dos membros do conselho deliberativo	<i>Disposição acrescentada em atendimento a sugestão do representante do SINDSAAE no Conselho Deliberativo do IPMJ</i>
RENOVAÇÃO		
Art. 17. O Conselho Deliberativo do Instituto será composto de 15 membros a saber: (...) § 1º O mandato dos membros eleitos será de dois anos, permitida a reeleição. § 2º Juntamente com os titulares e para cada um, serão eleitos	Art. 14. À exceção do membro nato, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos ou indicados para mandatos de 4 (quatro) anos, procedendo-se a renovação intercalada e não integral a cada 2 (dois) anos, admitida a recondução. § 1º Juntamente com os titulares	<i>O projeto estabelece que os conselheiros, tanto eleitos como indicados, terão mandatos, de maneira que não possam ser substituídos a qualquer tempo e sem motivo;</i> <i>Seguindo as diretrizes sugeridas no item 3.2.15 do Manual do Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS, os mandatos seriam de 4 anos, permitida a</i>

QUADRO COMPARATIVO POR ASSUNTOS

Composição, Requisitos, Renovação e Gratificações

dois suplentes, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade. (...) Art. 18. O Conselho Fiscal do Instituto será composto de três membros eleitos entre os servidores municipais. § 1º O mandato dos membros eleitos será de dois anos, o qual deverá coincidir com o mandato do Conselho Deliberativo, permitida a reeleição. § 2º Juntamente com os titulares e para cada um, serão eleitos dois suplentes, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância. (...)	serão eleitos ou indicados igual número de suplentes, que substituirão os titulares em caso de extinção do mandato ou de impedimento, ainda que temporário, observada sempre a vinculação da representatividade. § 2º Os mandatos dos conselheiros eleitos ou indicados na vigência da legislação anterior deverão ser cumpridos integralmente de acordo com o prazo estabelecido naquela legislação, admitida a prorrogação do prazo destes mandatos por até 30 (trinta) dias por decisão motivada da Presidência do IPMJ. § 3º Na primeira renovação realizada na vigência desta lei serão as vagas previstas no art. 4º, inciso I, "c" a "e"; no art. 4º, inciso II, "a" e "b"; e no art. 6º, inciso I, excepcionalmente preenchidas para mandatos de 2 (dois) anos, e as demais vagas preenchidas para mandatos de 4 (quatro) anos. § 4º As regras do processo eleitoral, que deverá ser conduzido por comissão especial composta, em sua maioria, por servidores municipais titulares de cargos efetivos, e a forma pela qual será dada posse aos conselheiros serão definidas em Regulamento.	<i>recondução, e as renovações se dariam de forma intercalada e não integral, para se preservar o conhecimento acumulado</i>
---	---	---

QUADRO COMPARATIVO POR ASSUNTOS

Composição, Requisitos, Renovação e Gratificações

GRATIFICAÇÕES		
Art. 17. O Conselho Deliberativo do Instituto será composto de 15 membros, a saber: (...) § 4º As funções de conselheiros não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas no horário compatível com o expediente normal de trabalho. (...) Art. 18. O Conselho Fiscal do Instituto será composto de três membros eleitos entre os servidores municipais. (...) § 4º As funções de conselheiros fiscais não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas no horário compatível com o expediente normal de trabalho.	Art. 15. As funções de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e de membros do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros do IPMJ serão remuneradas na forma deste artigo. § 1º Aos conselheiros será devida uma gratificação mensal de valor equivalente a 20% da Função Gratificada 1 – FG1 – do Município, exceto ao membro nato do Conselho Deliberativo, cuja função no Conselho não será remunerada. § 2º Aos membros do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros do IPMJ será devida uma gratificação mensal de valor equivalente a 30% da Função Gratificada 1 – FG1 – do Município. § 3º As gratificações previstas nos parágrafos anteriores não poderão ser acumuladas, sendo devida ao conselheiro que integrar o comitê de investimentos a gratificação de maior valor. § 4º A ausência em qualquer uma das reuniões ou atividades oficiais do Conselho ou do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros, independentemente de sua motivação, impedirá o pagamento	<i>A instituição de gratificação, para o exercício da função de conselheiro ou de membro do comitê de investimentos, teria dupla finalidade:</i> - Incentivar a participação dos servidores nessas funções; e - Reconhecer o esforço para a preparação exigida para o exercício dessas funções, já que os servidores deverão obter a certificação específica criada pelo Ministério da Previdência Social; <i>Os valores das gratificações foram estabelecidos em valores moderados, condizentes com os recursos da taxa de administração do IPMJ, não sendo destinado nenhum recurso do fundo previdenciário para esta finalidade.</i>

388

Folha

17/26

Câmara Municipal
de Jacareí**QUADRO COMPARATIVO POR ASSUNTOS***Composição, Requisitos, Renovação e Gratificações*

	da gratificação do mês. § 5º No caso do acúmulo de funções, de que trata o § 3º deste artigo, a ausência em reunião ou atividade oficial de um colegiado não impedirá o pagamento da gratificação referente ao outro colegiado, no qual a participação tenha sido integral. § 6º A gratificação tratada nos parágrafos anteriores não se incorporará à remuneração dos servidores para nenhum efeito e será paga pelo IPMJ exclusivamente com recursos da taxa de administração.	
--	---	--

398

Folha

18/26

Câmara Municipal
de Jacareí

QUADRO COMPARATIVO

Atribuições do Conselho Deliberativo

LEI Nº. 4.083, DE 5 DE JUNHO DE 1998. (ATUAL)	PROJETO DE LEI Nº 17, DE 16 DE ABRIL DE 2025.	OBSERVAÇÕES
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO		
Art. 16. O Conselho Deliberativo, integrado por 15 membros, exercerá o controle interno do Instituto competindo-lhe:	Art. 5º Ao Conselho Deliberativo compete:	
I - opinar sobre aplicações financeiras dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Jacareí (IPMJ);	I - fiscalizar as aplicações financeiras dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Jacareí (IPMJ);	Adequação da redação
II - emitir parecer sobre os pedidos de aposentadoria e pensões, ouvido, se necessário, o órgão administrativo ao qual o servidor esteja subordinado;	II - emitir parecer sobre os pedidos de aposentadoria e pensões, ouvido, se necessário, o órgão administrativo ao qual o servidor esteja vinculado;	Adequação da redação
III - opinar sobre os pedidos de redistribuição de pensão;		
IV - propor, ao Presidente, a perda da qualidade de pensionista;		
V - zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição;		
VI - elaborar e votar o seu Regimento Interno;	III - elaborar e votar o seu Regimento Interno;	
VII - analisar, propor alterações e deliberar a proposta orçamentária do Instituto, elaborada e encaminhada pela Diretoria Executiva;	IV - analisar, propor alterações e deliberar a proposta orçamentária do Instituto, elaborada e encaminhada pela Diretoria Executiva;	
VIII - solicitar, ao Presidente, a abertura de créditos adicionais;		
IX - aprovar a prestação de contas dos recursos do Instituto, apresentada pela Diretoria Executiva;	V - aprovar as prestações de contas mensais dos recursos do Instituto, apresentadas pela Diretoria Executiva;	Adequação da redação

QUADRO COMPARATIVO

Atribuições do Conselho Deliberativo

	VI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;	
X - promover a avaliação técnica do Instituto;	VII - promover a avaliação técnica do Instituto;	
XI - opinar sobre a composição do quadro de pessoal do Instituto e bem assim sobre as alterações;	VIII - opinar sobre a composição do quadro de pessoal do Instituto e bem assim sobre as alterações;	
	IX - verificar a manutenção ou alteração das premissas utilizadas e as alterações dos métodos de financiamento considerados nas avaliações atuariais;	Art. 32, I, e Art. 33, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/22
	X - verificar os resultados das avaliações atuariais;	
	XI - apreciar as propostas de alteração do plano de custeio normal, do plano de equacionamento do déficit atuarial e de adoção de outras formas de estrutura atuarial para o regime;	Art. 53, § 1º, e Art. 55, §§ 5º e 7º da Portaria MTP nº 1.467/22
	XII - verificar mensalmente a regularidade do repasse das contribuições e aportes;	Art. 54, § 2º, III, da Portaria MTP nº 1.467/22
	XIII - aprovar a gestão dos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza que forem aportados ao RPPS;	Art. 63, § 1º, III, da Portaria MTP nº 1.467/22
	XIV - acompanhar as informações relacionadas à análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente para cumprimento do plano de custeio do RPPS;	Art. 64, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/22
	XV - acompanhar as medidas de aperfeiçoamento da gestão dos	Art. 67 da Portaria MTP nº 1.467/22

418

Folha

20/26

Câmara Municipal
de Jacareí

QUADRO COMPARATIVO

Atribuições do Conselho Deliberativo

	ativos e passivos do RPPS, destinadas a garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios;	
	XVI - aprovar a reversão das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios previdenciários;	Art. 84, III, b, da Portaria MTP nº 1.467/22
	XVII - aprovar a política anual de investimentos do IPMJ, bem como as suas alterações;	Art. 101, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/22
	XVIII - verificar o relatório de acompanhamento da execução da política anual de investimentos relativa ao exercício anterior;	Art. 101, § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/22
	XIX - aprovar as diretrizes, regras de funcionamento e os relatórios trimestrais de controle interno;	
	XX - verificar o relatório de governança corporativa;	Item 3.2.1 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	XXI - aprovar o relatório de gestão atuarial;	Item 3.2.3 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	XXII - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;	Item 3.2.14 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	XXIII - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;	Item 3.2.14 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	XXIV - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;	Item 3.2.14 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	XXV - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.	Item 3.2.14 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	XXVI - elaborar, publicar e controlar	Item 3.2.14 do Manual do Pró-Gestão RPPS

428

QUADRO COMPARATIVO
Atribuições do Conselho Deliberativo

	a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;	
	XXVII - elaborar relatório de prestação de contas, com a síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre suas atividades.	Item 3.2.14 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	XXVIII - acompanhar as demandas mensais encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município.	

QUADRO COMPARATIVO

Atribuições do Conselho Fiscal

438

Folha

22/26

Câmara Municipal
de Jacareí

LEI Nº. 4.083, DE 5 DE JUNHO DE 1998, (ATUAL)	PROJETO DE LEI Nº 17, DE 16 DE ABRIL DE 2025.	OBSERVAÇÕES
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL		
Art. 19 Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 7º Ao Conselho Fiscal compete:	
I - tomada e aprovação de contas do Instituto de Previdência;	I – fiscalizar, aprovar e emitir parecer sobre as contas mensais e anuais do Instituto de Previdência do Município de Jacareí;	Adequação da redação
II - convocar o Presidente do Conselho Deliberativo, se verificada irregularidade na escrituração contábil e/ou nos atos de gestão financeira e patrimonial e/ou inobservância de normas legais ou regimentais;	II - cientificar o representante do Conselho Deliberativo, se verificada irregularidade na escrituração contábil e/ou nos atos de gestão financeira e patrimonial e/ou inobservância de normas legais ou regimentais;	Adequação da redação
	III - acompanhar as informações relacionadas à análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente para cumprimento do plano de custeio do RPPS;	Art. 64, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/22
	IV - acompanhar as medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS, destinadas a garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios;	Art. 67 da Portaria MTP nº 1.467/22
	V - verificar o relatório de acompanhamento da execução da política anual de investimentos relativa ao exercício anterior;	Art. 101, § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/22
	VI - aprovar os relatórios mensais e anuais de investimentos;	Item 3.2.6 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	VII - verificar o relatório de governança corporativa;	Item 3.2.1 do Manual do Pró-Gestão RPPS

QUADRO COMPARATIVO

Atribuições do Conselho Fiscal

448

Folha

27/26

Câmara Municipal
de Jacareí

	VIII - aprovar o relatório de gestão atuarial;	Item 3.2.3 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	IX - zelar pela gestão econômico-financeira;	Item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	X - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;	Item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	XI - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;	Item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	XII - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;	Item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	XIII - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;	Item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	XIV - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;	Item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	XV - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.	Item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	XVI - elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;	Item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	XVII - elaborar relatório de prestação de contas, com a síntese dos trabalhos realizados e demais considerações sobre suas atividades.	Item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS
I - tomada e aprovação de contas do Instituto de Previdência;	I - fiscalizar, aprovar e emitir parecer sobre as contas mensais e anuais do Instituto de Previdência do Município de	Adequação da redação

QUADRO COMPARATIVO

Atribuições do Conselho Fiscal

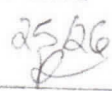
458

Folha 24/26
Câmara Municipal de Jacaré

	Jacaré;	
II - convocar o Presidente do Conselho Deliberativo, se verificada irregularidade na escrituração contábil e/ou nos atos de gestão financeira e patrimonial e/ou inobservância de normas legais ou regimentais;	II - cientificar o representante do Conselho Deliberativo, se verificada irregularidade na escrituração contábil e/ou nos atos de gestão financeira e patrimonial e/ou inobservância de normas legais ou regimentais;	Adequação da redação
	III - acompanhar as informações relacionadas à análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente para cumprimento do plano de custeio do RPPS;	Art. 64, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/22
	IV - acompanhar as medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS, destinadas a garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios;	Art. 67 da Portaria MTP nº 1.467/22
	V - verificar o relatório de acompanhamento da execução da política anual de investimentos relativa ao exercício anterior;	Art. 101, § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/22
	VI - aprovar os relatórios mensais e anuais de investimentos;	Item 3.2.6 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	VII - verificar o relatório de governança corporativa;	Item 3.2.1 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	VIII - aprovar o relatório de gestão atuarial;	Item 3.2.3 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	IX - zelar pela gestão econômico-financeira;	Item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	X - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;	Item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	XI - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;	Item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS

QUADRO COMPARATIVO
Atribuições do Conselho Fiscal

468

Folha 25/26 
Câmara Municipal de Jacaré

	XII - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;	Item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	XIII - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;	Item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	XIV - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;	Item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS
	XV - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.	Item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS

LFO

Folha

26/26

Câmara Municipal
de Jacareí**GRATIFICAÇÕES AOS CONSELHEIROS DE RPPS**

MUNICÍPIO	LEGISLAÇÃO	REMUNERAÇÃO AOS CONSELHEIROS DE RPPS
São José dos Campos	Lei nº 10.408/21 (art. 11, § 3º)	Jeton de 10% do Padrão 19A da tabela de vencimentos dos cargos em comissão (valor atual: R\$ 681,49)
Caraguatatuba	Lei Complementar nº 59/15, alterada pela LC nº 92/22 (art. 70, § 12)	Gratificação de 50% do salário mínimo nacional (valor atual: R\$ 759,00)
Pindamonhangaba	Lei Complementar nº 69/22 (arts. 14 e 22)	Função não remunerada
Taubaté	Lei Complementar nº 29/92	Não há previsão de remuneração

Secretaria Legislativa

De:
Enviado em:
Para:

Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>
sexta-feira, 23 de maio de 2025 16:40
paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br;
presidencia.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br;
valmirdoparquealua@jacarei.sp.leg.br; ver.danielmariano@jacarei.sp.leg.br;
ver.gabrielbelem@jacarei.sp.leg.br; ver.hernanbarreto@jacarei.sp.leg.br;
ver.jeanaraujo@jacarei.sp.leg.br; ver.juexalmeida@jacarei.sp.leg.br;
ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br; ver.marcelodantas@jacarei.sp.leg.br;
ver.mariaamela@jacarei.sp.leg.br; ver.nethoalves@jacarei.sp.leg.br;
ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;
ver.suifamedocidadessalvador@jacarei.sp.leg.br; cerimonial@jacarei.sp.leg.br;
cibele@jacarei.sp.leg.br; cris@jacarei.sp.leg.br; eduardotv@jacarei.sp.leg.br;
elton@jacarei.sp.leg.br; ericksprovieri@gmail.com;
estagiario.comunicacao@jacarei.sp.leg.br; fabio.basso@jacarei.sp.leg.br;
fredy@jacarei.sp.leg.br; laisramos390@hotmail.com;
larissa.ssotero@gmail.com; marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br;
mariaeduardadesouza00@hotmail.com; ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br;
rodrigotv@jacarei.sp.leg.br; rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br; Tv Câmara;
gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br; gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.gabrielbelem@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.hernanbarreto@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.jeanaraujo@jacarei.sp.leg.br; gabinete.juexalmeida@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.marcelodantas@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.mariaamela@jacarei.sp.leg.br; gabinete.nethoalves@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.suifamedocidadessalvador@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.valmirdoparquealua@jacarei.sp.leg.br;
amanda.alves@jacarei.sp.gov.br; atl@jacarei.sp.gov.br;
camila.oliveira@jacarei.sp.gov.br; diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br;
gabinete@jacarei.sp.gov.br; gabriela.torres@jacarei.sp.gov.br;
julio.clemente@jacarei.sp.gov.br; lucia.baba@jacarei.sp.gov.br;
priscila.nunes@jacarei.sp.gov.br; pryscila.martins@jacarei.sp.gov.br;
queli.ramos@jacarei.sp.gov.br; renato.ratti@jacarei.sp.gov.br;
comissoes@jacarei.sp.leg.br; Ana (estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br);
estagio3.secretaria@jacarei.sp.leg.br; Felipe; ivone@jacarei.sp.leg.br; Larissa;
rita@jacarei.sp.leg.br; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br;
giuliano.ribeiro@jacarei.sp.leg.br
Comunicado SL 2025.05.23.002 - Distribui docs juntados ao PLE nº 17/2025 -
Projeto de Lei do Executivo.
PLE 017.2025 - 04_doc juntados - Prefeito - conselhos deliberativos e fiscal.pdf

Prioridade: Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 23 de maio de 2025.

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa, procedo à distribuição da matéria abaixo discriminada.

Referência: Ata de reunião juntada aos autos do PLE nº 17/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto do projeto: Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacaréi.

Atenciosamente,

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacaréi
(12) 3955-2259





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- Reunião com o IPMJ sobre o PLE nº 17/2025 -



06/06/2025

ATA DE REUNIÃO

Aos seis (6) dias do mês de junho (6) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às catorze horas e trinta minutos (14h30), realizou-se, no Auditório da Câmara Municipal de Jacareí, reunião da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO com o Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ sobre o PLE nº 17/2025 - **"Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí"**. Os documentos ora mencionados ficarão à disposição na Secretaria Legislativa da Câmara para averiguação a qualquer tempo. Abaixo, seguem os destaques e observações do evento e, na página seguinte, a relação dos presentes.....

Vereadores presentes: Jean Araújo (Presidente da CFO), Netho Alves (Membro da CFO), Paulinho dos Condutores (Relator Suplente da CFO), Gabriel Belém, Hernani Barreto, Luís Flávio (Flavinho), Siufarne do Cidade Salvador e Valmir do Parque Meia Lua.

Autoridades presentes: Rossana Vasques (Presidente do IPMJ), Francisco Caluza Machado (IPMJ), Sueli da Silva Alves da Cruz (Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí – STPMJ) e André Luiz Cintra (Presidente do SINDSAE - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

Destaques:.....

O Vereador Jean Araújo abriu a reunião, cumprimentou a todos e apresentou a pauta. A seguir, convidou a Senhora Rossana Vasques para a apresentação.....

A Senhora Rossana Vasques cumprimentou a todos e apresentou as adequações dispostas na propositura, esclarecendo tratar-se de uma obrigação legal, que também visa ao atendimento dos requisitos do Programa Pró-Gestão, uma certificação institucional, destacando: pilares do objetivo da proposta; níveis de governança; mapeamento nacional de governança (Jacareí está em 12º lugar); necessidade de capacitação dos funcionários e conselheiros do instituto; e benefícios para o IPMJ e servidores. A seguir passou a palavra ao Senhor Francisco Caluza Machado.

O Senhor Francisco Caluza recapitulou o que já fora apresentado na reunião de 22 de maio de 2025, esclarecendo que o projeto de lei não cria órgão novo, mas altera os já existentes. Apresentou um quadro comparativo sobre as alterações propostas, especialmente sobre a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, suas paridades; necessidade de certificação por parte dos conselheiros; justificativa com relação à redução de membros; abordou a certificação institucional e sua relação com os níveis de governança; falou sobre a composição do CAIF – Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros (que deverá ter, no mínimo, cinco membros); explanou sobre os requisitos para os membros dos órgãos; que o

8



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- Reunião com o IPMJ sobre o PLE nº 17/2025 -



06/06/2025

custeio ocorrerá por meio da taxa de administração do IPMJ; explicou sobre a eleição e renovação dos mandatos dos membros e de sua recondução; e abordou as gratificações. Ao final, agradeceu pela atenção.

O Vereador Jean Araújo agradeceu pela apresentação e abriu a palavra para os representantes sindicais pelo tempo de cinco minutos para cada orador.

O Senhor André Cintra (Presidente do SINDSAAE) apresentou a proposta do Sindicato para introdução ao projeto de lei: a) que todos os representantes eleitos não sejam detentores de funções gratificadas ou cargos comissionados na Administração Municipal; b) que o membro titular dos contribuintes tenha no mínimo 10 anos de serviço; c) que o indicado do sindicato possa ser reconduzido; d) supressão da gratificação com a concessão de seis dias de falta abonada para a realização de estudos. Ao final, declarou que deixará vias das propostas com a Câmara e o IPMJ.

O Senhor Décio Moreira Neto (Diretoria do SINDSAAE) manifestou-se com relação ao movimento Revoga Já para retirada dos descontos aos aposentados e pensionistas e acrescentou reforço na justificativa no que se refere à necessidade de que os indicados e eleitos não sejam comissionados e não tenham funções gratificadas; que a paridade deve se dar em termos de poder político; que, para a presidência do IPMJ, seria ideal haver uma eleição e que, admitindo a indicação pelo Prefeito, que seja um servidor com pelo menos 10 anos de carreira; que ocorra a supressão da gratificação para os membros dos conselhos e do CAIF; que, havendo a necessidade de regulamentação da lei, os sindicatos sejam chamados para discussão. Ao final, destacou pontos positivos no projeto em pauta.

A Senhora Sueli da Silva Alves da Cruz (Presidente do STPMJ) declarou estar de acordo com a pauta trazida pelo SINDSAAE; manifestou prezar pela necessidade de que o IPMJ seja valorizado enquanto órgão dos servidores com adequada gestão; acrescentou a necessidade de ocorrerem seminários e eventos de capacitação aos servidores para que estes conheçam o instituto e possam se candidatar para os conselhos; apontou que é necessário divulgar a importância do Pró-Gestão para que haja maior entendimento; apontou a necessidade de melhoria dos procedimentos no que diz respeito à declaração de participação dos membros servidores nas reuniões e que, por ocasião de ida em congressos e eventos de formação, haja a concessão de diária para os conselheiros, inclusive da Sociedade Civil.

A Senhora Rossana Vasques respondeu que, com relação à participação em reuniões, o instituto sempre informa o período para as Secretarias; que não há previsão legal para o pagamento de diárias pelo IPMJ, sugerindo o custeio de refeições; destacou projetos do IPMJ que têm por objetivo a divulgação dos direitos e deveres previdenciários: "Legado" e "Integração", com previsão de que o próximo seja "IPMJ em Ação".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- Reunião com o IPMJ sobre o PLE nº 17/2025 -



06/06/2025

O Senhor Wesley de Oliveira Batista, Conselheiro e membro do SINDSAAE, sugeriu a formação de Comissão para incluir as ideias apresentadas. Propôs que a concessão de dias em favor dos membros participantes dos conselhos se dê como ocorre com os mesários nas eleições.

O Vereador Valmir do Parque Meia Lua apresentou-se e destacou a importância da reunião para haver consenso que servirá de base para a formação de convicção de voto da propositura por parte dos Vereadores.

O Senhor Juliano José de Farias (Conselheiro do IPMJ) apontou que, no seu entendimento, crê não tratar-se de uma obrigatoriedade a adequação à portaria, citando como exemplo a desnecessária adesão aos termos da reforma tributária; que é fundamental haver mais discussões a respeito do tema, apontando a necessidade de realização de audiência pública; que não vê garantia de melhoria com as adequações propostas pelo projeto de lei; que é necessária divulgação antecipada das reuniões; fez observações com relação às gratificações, sendo necessário encontrar medidas alternativas

O Senhor Amauri Arnaldo Junior (servidor efetivo e integrante do Conselho Deliberativo) apresentou-se e pontuou: a importância da certificação do instituto e dos conselheiros no Pró-Gestão; que a paridade da forma como se apresenta é uma necessidade segundo o que é recomendado pelo Ministério da Previdência; que a gratificação é um ponto positivo e um benefício ao servidor; que está havendo a falta de certificação pelos membros representantes do sindicato; e que, como consequência da falta de certificação, pode ocorrer a perda do CRP.

A Senhora Márcia A. S. Arnaldo (servidora do IPMJ) leu a proposta elaborada pelo Senhor Amauri Arnaldo Junior para alteração no projeto de lei.

O Senhor Wesley de Oliveira Batista manifestou-se destacando que não houve tempo para certificação e que pede ajuda ao IPMJ para que possa realiza-la. Reforçou que o sindicato tem interesse em obter a certificação e propôs que sejam dirigidos recursos para qualificação ao invés de gratificar os conselheiros.

O Vereador Luís Flávio (Flavinho) cumprimentou a todos e pontuou: que é um problema a diminuição do número de conselheiros, devendo-se aumentar a participação dos servidores no instituto; que é relevante a proposta do SINDSAAE de vedação da nomeação de servidores comissionados; que é necessária uma reflexão sobre a situação financeira do IPMJ e em face dos 14% descontados dos aposentados e pensionistas; sugeriu que além da certificação haja um treinamento complementando a formação dos conselheiros; e reforçou a necessidade de esgotar na discussão todos os pontos elencados nesta ocasião.

O Vereador Gabriel Belém cumprimentou a todos e destacou a importância da discussão; reforçou a necessidade de realização de uma audiência pública; abordou a defesa da gratificação para os conselheiros; a importância da certificação; a necessária adequação no que diz respeito à paridade, devendo haver mais representantes dos servidores, com a prevalência

3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- Reunião com o IPMJ sobre o PLE nº 17/2025 -

06/06/2025

dos segurados; que o sentido de paridade não é restrito à igualdade do número de membros de cada segmento, pedindo ao IPMJ que solicite uma avaliação a esse respeito; propôs uma troca de estratégia para captação de conselheiros, sugerindo que não seja diminuído o número destes. Ao final, reforçou que verificou avanços positivos no projeto de lei.

A Senhora Elilda Neves de Lucena (aposentada no cargo de professora da rede municipal) agradeceu pela oportunidade e manifestou concordar com as colocações do sindicato e dos Vereadores Luís Flávio e Gabriel Belém. Questionou qual seria o incentivo dado aos funcionários para participação, visto à mencionada dificuldade de justificativa de ausência no trabalho para participação das discussões; e perguntou quais seriam as reais vantagens de elevar o nível de certificação da governança.

A Senhora Fernanda Junqueira (aposentada no cargo de professora da rede municipal) manifestou seu apoio ao movimento Revoga Já; agradeceu pela reunião; reforçou a necessidade de realização de audiência pública para aumentar a participação, observando o horário da reunião; manifestou ser contra a reforma como apresentada, questionando o prazo que haveria para implementá-la, de modo que tenha tempo hábil para melhor estudo; informou ter ocorrido reunião com o Prefeito Municipal sobre o movimento Revoga Já, sendo que tal assunto pode vir a ser revisto pelo Executivo; destacou sua opinião de que a presidência do IPMJ não poderia ser um cargo de comissão.

O Vereador Jean Araújo agradeceu pelas participações dos internautas.

A Senhora Rossana Vasques pontuou que, quanto à participação no conselho por parte de servidor com função gratificada, acredita que a vedação seria uma forma de discriminação; que o curso para formação de conselheiros será uma meta também; que, quanto ao fato da reunião ter sido marcada às 14h30, referido agendamento não se deu da parte dela mas sim da Comissão da Câmara; que na presente reunião houve uma boa participação dos conselheiros; que a gratificação proposta é uma forma de fomento e compensação; que em uma das reuniões dos conselheiros foi realizada uma enquete em que constatou-se sete pessoas a favor do projeto e seis contra ou com ressalvas; que as pessoas contrárias à gratificação deveriam levar em conta a dedicação e o dispêndio por parte dos conselheiros como forma de compensação pelo esforço e fomento para que mais pessoas participem; com relação à proposta de abonadas, não caberia porque interferiria com outras questões administrativas; que a figura do presidente não seria o foco do referido projeto de lei em pauta; e, por fim, trouxe as melhorias que poderiam advir da nova certificação do instituto.

O Senhor Francisco Caluza complementou as melhorias da nova certificação como o acesso a novas formas de investimentos; reforçou que quanto maior o nível de certificação, mais exigente é a auditoria e melhor fica a governança; citou exemplos da melhoria conferida pelo crescente atendimento ao Pró-Gestão; abordou a paridade, destacando que já questionou o Ministério em 2015 acerca disso, sendo informado que o órgão federal entende que a paridade deve ser

3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha 53
Câmara Municipal de Jacaréi

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- Reunião com o IPMJ sobre o PLE nº 17/2025 -

06/06/2025

alcançada com o equilíbrio do número de conselheiros conforme proposto no projeto de lei, inclusive que referido conceito de paridade é abordado no Manual do Pró-Gestão.....

O Vereador Luís Flávio (Flavinho) destacou que deveria ser aumentado o número de representantes dos aposentados, garantindo ampla participação destes.

O Senhor Francisco Caluza destacou que a paridade é necessária para alcançar níveis mais altos do Pró-Gestão.

Registrrou-se a participação fora dos microfones das Senhoras Elilda e Maria Cristina.

A Senhora Rossana Vasques apontou que, em observância à proposta do Senhor Wesley, será apresentada uma alteração no projeto de lei para criar outra condição de desempate nas deliberações do conselho que não atribua voto de minerva à Presidente.....

O Senhor Francisco Caluza apresentou uma proposta modificativa para o projeto com relação ao número de representantes, atribuições e voto de desempate.....

O Senhor Juliano fez uma observação com relação à aprovação das contas.

A Senhora Rossana Vasques e o Senhor Francisco Caluza esclareceram dúvidas da plateia, inclusive informando que o calendário de reuniões do Conselho Deliberativo está disponível no site.

O Vereador Jean Araújo, então, agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião.

Anexos: Estrutura e Quadro Comparativo do PLE nº 17/2025; Ofício do SINDSAAE e proposta modificativa do projeto de lei.....

Encerramento: 16h55.....


JEAN ARAÚJO
Vereador - PP / 2º Secretário
Presidente da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- Reunião com o IPMJ sobre o PLE nº 17/2025 -

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA DE 06/06/2025

NOME POR EXTENSO

CARGO / ÓRGÃO

1. Vereador VALMIR
2. Jean Graça
3. Rosimar Vassquez
4. Ziften Mendes da Silva
5. Marcelo Ferreira
6. Patricia Gomes de Souza
7. Marta B. Hagen
8. Francisco C. Machado
9. Luis Barroeira
10. Wesley O. Batista
11. Meiro Moneira Neto
12. Marlon A. Gonçalves
13. Maria Francisca Reis da
14. Marco P. de Souza
15. Raulino M. de Castro Silva
16. Fernanda Fortes Junqueira Oliveira
17. Rosângela de O. Besen
18. Jorgelma de Jesus Silva
19. Rosilene de Silva Cruzado

1. Vereador
2. Vereador
3. IPMJ
4. 1 PMJ
5. GRB 11 San Acaize
6. IPMJ
7. IPMJ
8. IPMJ
9. IPMJ
10. SINDSIADE
11. SINDSIADE/REVOGA JA
12. IPMJ
13. IPMJ
14. IPMJ
15. Aposentada Educação
16. Aposentada Educação
17. Aposentada Educação
18. Aposentada - A. L. L. L.
19. Professora / Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- Reunião com o IPMJ sobre o PLE nº 17/2025 -

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA DE 06/06/2025

NOME POR EXTENSO

CARGO / ÓRGÃO

20. <u>Marta Ramos dos Santos Luper</u>	<u>Aposentada/Prefeitura</u>
21. <u>Elcida Nunes de Lucena</u>	<u>Aposentada / Pref.</u>
22. <u>Humberto David de Rezende</u>	<u>Aposentada / Educação</u>
23. <u>Amami Amado Junior</u>	<u>Conselho Deliberativo / CAIF / IPMJ</u>
24. <u>Matheus H. Santos</u>	<u>GAB. V. A. JEX.</u>
25. <u>Paulo Vir Costa</u>	<u>SINDSME</u>
26. <u>Teodoro José Gomes</u>	<u>conselheiro</u>
27. <u>Maria Cristina Stocker Paul</u>	<u>Aposentada / IPMJ / EDUC.</u>
28. <u>Hervani Barreto</u>	<u>Vereador.</u>
29. <u>Mônica C. Santos</u>	<u>Assessora Hervani</u>
30. <u>Matheus Augusto G. dos Santos</u>	<u>GAB II - Jem</u>
31. <u>Rafaela Cavallini dos Santos</u>	<u>Prefeitura</u>
32. <u>Luciana Vieira Augusto</u>	<u>Assessora / L. Flávio</u>
33. <u>Agna Nethe dos</u>	<u>Vereda</u>
34. <u>Raulino Consolante</u>	<u>Vereda</u>
35. <u>Regiane Fernandes</u>	<u>Aposentada</u>
36. <u>Lyis Flávia Dias</u>	<u>Vereda</u>
37. <u>Berlone Cip L.F. Oliveira</u>	<u>Aposentada</u>
38. <u>Claine Fernandes Campos</u>	<u>Vereda</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- Reunião com o IPMJ sobre o PLE nº 17/2025 -

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA DE 06/06/2025

NOME POR EXTENSO

CARGO / ÓRGÃO

39.	Samirane P. Meser	Vereador
40.	Saída de Melo Silva	Assessora / IPMJ
41.	João Marcos de Almeida	Agente de Contabilidade
42.	EDNA A. LESTE	PROFº
43.	Milton Jorge G. Amorim	Estagiário
44.	Abel Balbino de Jentes	Merenda
45.	Sueli da Silva Alves da Cruz	STPMJ
46.	Danyane Brito Silva	STPMJ
47.	William João Pereira	STPMJ
48.	Simone de Fátima Sardo Pereira	Apresentada Revoga-já
49.	Leandro Silva Pereira Neto	Chefe Gabinete
50.	Gisele Salvianna de Godoy	Refº Env. F. I
51.	Matheus Sousa	Câmara
52.	Rita de Cássia V. Araújo	Assessora das Omissões
53.	Felipe Santos de Lima	Secretaria Legislativa
54.		
55.		
56.		
57.		

Jacareí , 06 de Junho de 2025

Ofício nº 92/2025

At: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Vereador Paulo Luis Santos

Ref: Alterações ao PLE 17/2025

Visando adequar o PLE 17/2025, de forma a garantir uma plena representatividade dos servidores efetivos, contribuintes e beneficiários do IPMJ , segue abaixo as alterações propostas, pelo SINDSAAE, ao referido projeto.

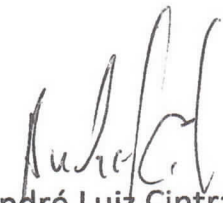
- 1) Todos os representantes do ente federativo e dos segurados, indicados pelo ente e ou eleitos pelos servidores efetivos, para compor os conselhos deliberativo, fiscal e comitê de acompanhamento de investimentos financeiros, não poderão exercer função gratificada e ou cargo comissionado na administração municipal.
- 2) Em busca de uma representatividade equilibrada, dos contribuintes e do ente federativo nos conselhos deliberativos, fiscal e comitê de acompanhamento de investimentos financeiros, propomos como alternativa a indicação de servidor efetivo contribuinte do IPMJ, com no mínimo dez (10) anos de carreira no serviço publico municipal de Jacareí, não ocupante de cargo comissionado e ou, função gratificada, a ser indicado Presidente do IPMJ, pela Administração Municipal.
- 3) Os membros indicados pelos sindicatos (SINDSAAE/STPMJ), no Conselho Deliberativo poderão ser reconduzidos e ou substituídos, conforme interesse das respectivas categorias, respeitando a soberania das assembleias Sindicais.

- 4) Supressão, prevista no PLE 17/2025, de pagamentos de gratificação aos membros dos Conselhos Deliberativos, Fiscal e Comitê de Acompanhamento de Investimentos financeiros .

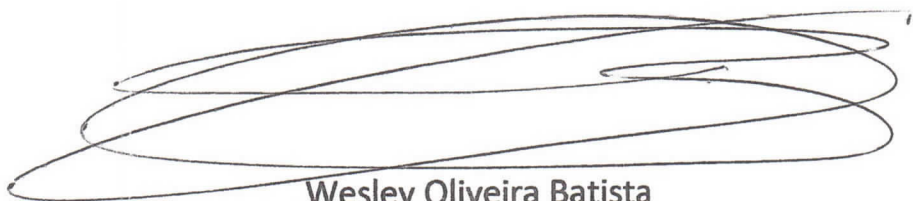
Concessão de seis (6) dias abonados/ano, para servidores efetivos membros dos Conselhos Deliberativo , Fiscal e Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros, conforme necessidade para realização de estudos pertinentes a questões previdenciárias.

Sem mais,

Atenciosamente.


André Luiz Cintra
Presidente SINDSAAE


Décio Moreira Neto
Diretor SINDSAAE/Aposentado



Wesley Oliveira Batista
Diretor SINDSAAE
Membro do Conselho Deliberativo

c/c
Vereadores
Presidente do IPMJ
Presidente da CFO

a) Altera o art. 4º, o § 8º do art. 10 e o § 3º do art. 14, do Projeto de Lei do Executivo, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Deliberativo será integrado por 12 (doze) membros titulares, contribuintes ou beneficiários do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, ou membro nato, com composição paritária entre representantes do ente federativo e dos segurados da seguinte forma:

I - 6 (seis) representantes do ente federativo, sendo:

a) 1 (um) membro nato, ocupante do cargo de Presidente do IPMJ;

b) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Jacareí, indicado pelo Prefeito;

c) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo do IPMJ, indicado pelo Prefeito;

d) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Câmara Municipal de Jacareí, indicado pelo Presidente da Câmara;

e) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, indicado pelo Presidente do SAAE;

f) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo, indicado pelas demais Autarquias e Fundações Municipais.

II - 6 (seis) representantes dos segurados, sendo:

a) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo ou aposentado, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí;

b) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo ou aposentado, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Jacareí;

c) 1 (um) aposentado ou pensionista, beneficiário do IPMJ, eleito pelos aposentados e pensionistas;

d) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Jacareí, eleito pelos servidores efetivos da Prefeitura;

e) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, eleito pelos servidores efetivos do SAAE;

f) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Câmara Municipal de Jacareí, das demais Autarquias ou Fundações Municipais, eleito pelos servidores efetivos dessas entidades.

(...)

Art. 10. (...)

§ 8º O requisito estabelecido no inciso VII não se aplica aos membros eleitos para o Conselho Deliberativo, de que tratam o art. 4º, II, "c" a "f".

(...)

Art. 14. (...)

§ 3º Na primeira renovação realizada na vigência desta lei serão as vagas previstas no art. 4º, inciso I, "c" a "f"; no art. 4º, inciso II, "a" e "b"; e no art. 6º, inciso I, excepcionalmente preenchidas para mandatos de 2 (dois) anos, e as demais vagas preenchidas para mandatos de 4 (quatro) anos."

b) Altera o art. 5º, inciso VI, do Projeto de Lei, que passa a constar a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

VI - aprovar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;"

c) Altera o § 1º, do art. 12, e o § 3º, do art. 13, do Projeto de Lei, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

§ 1º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das questões previstas nos incisos III, IV, V, VI, XI, XIII, XVI, XVII, XIX, XXII, XXIV e XXVI, do art. 5º desta Lei, e nos incisos I, VI, XIV e XVI, do art. 7º desta Lei, que dependerão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes;

(...)

Art. 13. (...)

§ 3º O comitê de investimentos reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ou por maioria qualificada para questões expressamente definidas em Regulamento, e as reuniões registradas em atas.”

Secretaria Legislativa

De:
Enviado em:
Para:

Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>
quarta-feira, 11 de junho de 2025 13:49
paulinhodosponte@jacarei.sp.leg.br;
presidencia.paulinhodosponte@jacarei.sp.leg.br;
valmirdoparqueameiaua@jacarei.sp.leg.br; ver.danielmariano@jacarei.sp.leg.br;
ver.gabrielbelem@jacarei.sp.leg.br; ver.hernanbarreto@jacarei.sp.leg.br;
ver.jeanaraujo@jacarei.sp.leg.br; ver.juexalmeida@jacarei.sp.leg.br;
ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br; ver.marcelodantas@jacarei.sp.leg.br;
ver.mariaamellia@jacarei.sp.leg.br; ver.nethoalves@jacarei.sp.leg.br;
ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;
ver.suifarnedocidadessalvador@jacarei.sp.leg.br; cerimonial@jacarei.sp.leg.br;
cibele@jacarei.sp.leg.br; cris@jacarei.sp.leg.br; eduardotv@jacarei.sp.leg.br;
elton@jacarei.sp.leg.br; ericksprovieri@gmail.com;
estagiario.comunicacao@jacarei.sp.leg.br; fabio.basso@jacarei.sp.leg.br;
fredy@jacarei.sp.leg.br; laisramos390@hotmail.com;
larissa.ssotero@gmail.com; marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br;
mariaeduardadesouza00@hotmail.com; mc06052005@gmail.com ;
ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br; rodrigotv@jacarei.sp.leg.br;
rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br; Tv Câmara;
gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br; gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.gabrielbelem@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.hernanbarreto@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.jeanaraujo@jacarei.sp.leg.br; gabinete.juexalmeida@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.marcelodantas@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.mariaamellia@jacarei.sp.leg.br; gabinete.nethoalves@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.suifarnedocidadessalvador@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.valmirdoparqueameiaua@jacarei.sp.leg.br;
amanda.alves@jacarei.sp.gov.br; atl@jacarei.sp.gov.br;
camila.oliveira@jacarei.sp.gov.br; diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br;
gabinete@jacarei.sp.gov.br; gabriela.torres@jacarei.sp.gov.br;
lucia.baba@jacarei.sp.gov.br; nicolas.rosalem@jacarei.sp.gov.br;
priscila.nunes@jacarei.sp.gov.br; pryscila.martins@jacarei.sp.gov.br;
queli.ramos@jacarei.sp.gov.br; renato.ratti@jacarei.sp.gov.br;
comissoes@jacarei.sp.leg.br; Ana (estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br);
estagio3.secretaria@jacarei.sp.leg.br; Felipe; ivone@jacarei.sp.leg.br; Larissa;
rita@jacarei.sp.leg.br; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br;
giuliano.ribeiro@jacarei.sp.leg.br
Comunicado SL 2025.06.11.001 - Distribui docs. juntados ao PLE nº 17/2025 -
Projeto de Lei do Executivo.
PLE 017.2025 - 05_doc juntados - Prefeito - conselhos deliberativos e fi....pdf

Alta

Assunto:
Anexos:
Prioridade:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 11 de junho de 2025.

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa, procedo à distribuição da matéria abaixo discriminada.

Referência: Ata de reunião juntada aos autos do PLE nº 17/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto : Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto do projeto: Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacaréi.

Atenciosamente,

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacaréi
(12) 3955-2259

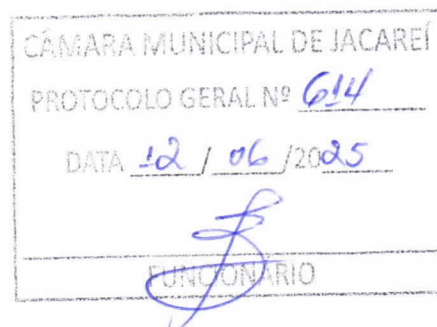




Ofício nº 289/2025 – GP

Jacareí, 11 de Junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, anexo, Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo n.º 17/2025 que “Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí”, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

APROVADO

MENSAGEM MODIFICATIVA N.º 1

Tem a presente a finalidade de propor modificações ao Projeto de Lei do Executivo nº 17/2025 que “Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí”.

Tendo em vista a realização de reuniões, com a participação e a contribuição dos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais, dos Vereadores e dos membros dos Conselhos do IPMJ, a Administração Pública, analisando as indicações e sugestões, propõe modificações ao presente Projeto de Lei, para alterar as seguintes questões:

Propõe-se, primeiramente, a elevação do número de integrantes do Conselho Deliberativo, de dez, como consta da proposta original, para doze, contemplando uma nova indicação do Prefeito, para compor os representantes da Administração, e de uma nova vaga a ser preenchida através de votação, para compor os representantes dos segurados, devendo ambos se tratarem de servidores efetivos.

Quanto à nova vaga destinada aos segurados, propõe-se que seja ela destinada a um servidor do SAAE, eleito pelos servidores daquela autarquia, permanecendo assim uma vaga a ser preenchida por servidor da Câmara Municipal de Jacareí ou das demais autarquias e fundações municipais, permitindo assim uma maior representatividade para esses órgãos com menor número de servidores.

Propõe-se, com relação às competências do Conselho Deliberativo, um ajuste à redação do inciso VI do art. 5º, a fim de conferir ao colegiado a atribuição de aprovar a prestação de contas anual.

Propõe-se, com relação ao quórum de aprovação das deliberações dos órgãos colegiados, a fixação de um quórum qualificado para as matérias mais sensíveis, a fim de garantir maior segurança e assertividade no novo cenário de composição paritária.

Por fim, com relação à instituição de gratificações aos servidores integrantes dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, embora se pretendesse com a medida promover o incentivo à participação e um maior reconhecimento aos servidores municipais, propõe-se a sua retirada, neste momento, diante da resistência manifestada por diversos setores, incluindo os sindicatos.

Desta forma, propõem-se as seguintes modificações:

a) Altera o art. 4º, o § 8º do art. 10 e o § 3º do art. 14, do Projeto de Lei do Executivo, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Deliberativo será integrado por 12 (doze) membros titulares, contribuintes ou beneficiários do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, ou membro nato, com composição paritária entre representantes do ente federativo e dos segurados da seguinte forma:

I - 6 (seis) representantes do ente federativo, sendo:

a) 1 (um) membro nato, ocupante do cargo de Presidente do IPMJ;

b) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Jacareí, indicado pelo Prefeito;

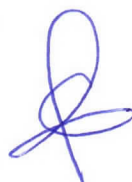
c) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo do IPMJ, indicado pelo Prefeito;

d) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Câmara Municipal de Jacareí, indicado pelo Presidente da Câmara;

e) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, indicado pelo Presidente do SAAE;

f) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo, indicado pelas demais Autarquias e Fundações Municipais.

II - 6 (seis) representantes dos segurados, sendo:



a) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo ou aposentado, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí;

b) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo ou aposentado, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Jacareí;

c) 1 (um) aposentado ou pensionista, beneficiário do IPMJ, eleito pelos aposentados e pensionistas;

d) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Jacareí, eleito pelos servidores efetivos da Prefeitura;

e) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, eleito pelos servidores efetivos do SAAE;

f) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Câmara Municipal de Jacareí, das demais Autarquias ou Fundações Municipais, eleito pelos servidores efetivos dessas entidades.

(...)

Art. 10. (...)

§ 8º O requisito estabelecido no inciso VII não se aplica aos membros eleitos para o Conselho Deliberativo, de que tratam o art. 4º, II, "c" a "f".

(...)

Art. 14. (...)

§ 3º Na primeira renovação realizada na vigência desta lei serão as vagas previstas no art. 4º, inciso I, "c" a "f"; no art. 4º, inciso II, "a" e "b"; e no art. 6º, inciso I, excepcionalmente preenchidas para mandatos de 2 (dois) anos, e as demais vagas preenchidas para mandatos de 4 (quatro) anos."



b) Altera o art. 5º, inciso VI, do Projeto de Lei, que passa a constar a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

VI - aprovar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;”

c) Altera o § 1º, do art. 12, e o § 3º, do art. 13, do Projeto de Lei, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

§ 1º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das questões previstas nos incisos III, IV, V, VI, XI, XIII, XVI, XVII, XIX, XXII, XXIV e XXVI, do art. 5º desta Lei, e nos incisos I, VI, XIV e XVI, do art. 7º desta Lei, que dependerão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes;

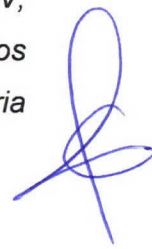
(...)

Art. 13. (...)

§ 3º O comitê de investimentos reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ou por maioria qualificada para questões expressamente definidas em Regulamento, e as reuniões registradas em atas.”

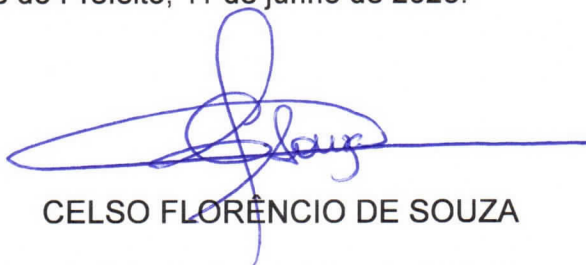
d) Altera o art. 15 do Projeto de Lei, que passa a constar com a seguinte redação, excluindo-se todos os seus parágrafos:

“Art. 15. As funções de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e de membros do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros do IPMJ não serão remuneradas.”



Reitero o meu voto de estima e consideração por essa Casa.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2025.



CELSO FLORENCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

69

Referente: Mensagem Modificativa nº 01 ao PLE nº 017/2025

Autoria da MM: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto do projeto: Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

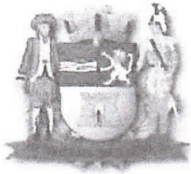
PARECER Nº 204.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Mensagem Modificativa. Conselhos Deliberativo e Fiscal. IPMJ. Possibilidade.

1. Trata-se de Mensagem Modificativa (MM) ao Projeto de Lei Complementar, de autoria do Prefeito Celso Florêncio, pelo qual se busca alterar a estrutura e regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ.

2. A intenção é fazer alterações de acordo com reivindicações e debates realizados com o funcionalismo municipal.

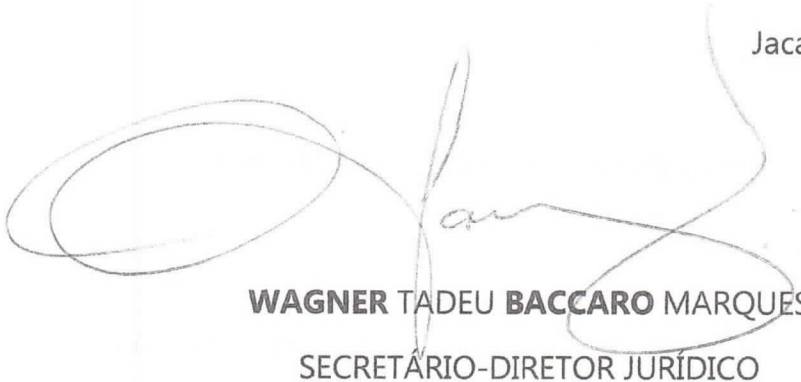
3. A presente MM não afronta os regramentos constitucionais, legais e regimentais já avaliados anteriormente, pelo que julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa. Assim, temos que a alteração proposta **encontra-se apta** para ser apreciada pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Reiteramos, outrossim, o parecer de fls. 18/19 quanto às formas de deliberação e Comissões que devem ser consultadas.
5. Este é o parecer.

Jacareí, 12 de junho de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025
Data: 18/06/2025 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene de entrega do Selo "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente", nos termos da Lei Municipal nº 6.450, de 04/03/2022;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA:

- Discussão única do PLL nº 32/2025 - Projeto de Lei do Legislativo
Autoria: Vereador Jueux Ameida.
Assunto: Institui a Política Municipal de Prevenção e Mitigação de Crimes Digitais - "Cidade Digital Segura", e dá outras providências.
- Discussão única do PLE nº 17/2025 - Projeto de Lei do Executivo - com Mensagem Modificativa
Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.
- Primeira discussão do PLE nº 18/2025 - Projeto de Lei do Executivo
Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 20ª S.O. - 18/06/2025 - fls. 02/02

ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- | | |
|------------------------------------|------------------------|
| 1. ... JEAN ARAÚJO | PP |
| 2. ... JUEX ALMEIDA | PP |
| 3. ... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO | PT |
| 4. ... MARCELO DANTAS | PODEMOS |
| 5. ... MARIA AMÉLIA | PSDB |
| 6. ... NETHO ALVES | PL |
| 7. ... PAULINHO DO ESPORTE | PODEMOS |
| 8. ... PAULINHO DOS CONDUTORES | PODEMOS |
| 9. ... SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR | PL (LEITURA DA BÍBLIA) |
| 10. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA | PP |
| 11. DANIEL MARIANO | PL |
| 12. GABRIEL BELÉM | PSB |
| 13. HERNANI BARRETO | REPUBLICANOS |

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de junho de 2025.

gob
Documento assinado digitalmente
FELIPE SANTOS DE LIMA
Data: 13/06/2025 13:57:38 -0300
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 1 AO PLE Nº 017/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de junho de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

RC

Folha

72
p

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2-CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 1 AO PLE Nº 017/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de junho de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

7305

Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 17/2025 - Projeto de Lei do Executivo - com Mensagem Modificativa

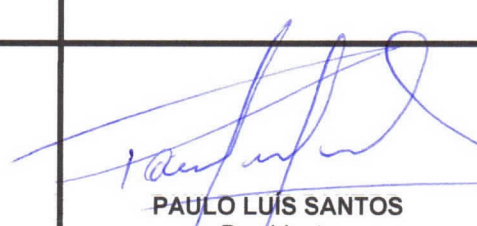
Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. JEAN ARAÚJO	X			
2. JUEX ALMEIDA	X			
3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X		
4. MARCELO DANTAS	X			
5. MARIA AMÉLIA	X			
6. NETHO ALVES	X			
7. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
8. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	X			
9. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
10. DANIEL MARIANO	X			
11. GABRIEL BELÉM		X		
12. HERNANI BARRETO	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Mensagem Modificativa nº 1 aprovada. (P.Sima)

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
18/06/2025	Favoráveis 10	Contrários 2	APROVADO
	Abstenções 0	Ausências 0	
			 PAULO LUIS SANTOS Presidente